



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Titular Responsável: Manoela Ferreira Boareto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para o Setor de Compras ao elaborar o ato convocatório e/ou a formalização do processo administrativo cabível em cada caso. No Termo de Referência, o solicitante apresenta a descrição do objeto, justificativas e demais. As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento no Processo de Dispensa, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

2 - OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a solicitação para a futura aquisição de kits de combate à pediculose (piolhos e lêndeas), destinados à distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Kit combate piolhos e lêndeas (shampoo; condicionador; pente fino): Descrição: Shampoo e condicionador enriquecido com extrato de arruda, citronela e silicone especial que auxilia no combate de piolho e lêndeas, além de prevenir o surgimento dos mesmos com uso contínuo do produto. Acompanha pente fino	Unid.	800

3- JUSTIFICATIVA

A presente dispensa tem como objetivo atender à necessidade de aquisição de kits de combate à pediculose (piolhos e lêndeas), a serem distribuídos de forma



gratuita à população em situação de vulnerabilidade social no município de Galiléia/MG, por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e programas de Atenção Primária à Saúde.

A pediculose é uma condição comum, especialmente entre crianças em idade escolar, caracterizada pela infestação do couro cabeludo por parasitas que causam desconforto, coceira, irritação e, em casos mais graves, infecções secundárias. Tal problema, apesar de parecer simples, possui impacto direto na saúde pública e no rendimento escolar, além de afetar o convívio social e psicológico dos acometidos.

Muitas famílias atendidas pela rede pública municipal não possuem condições financeiras de adquirir produtos adequados para o tratamento, o que contribui para a disseminação da infestação. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG, cumprindo seu papel de zelar pela saúde e bem-estar da população, busca, por meio deste projeto, fornecer kits de tratamento gratuitos como forma de controle e prevenção da pediculose.

A disponibilização desses kits representa uma ação de promoção da saúde e equidade, garantindo o acesso universal a itens básicos de higiene e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das crianças e adolescentes que frequentam escolas públicas municipais.

Portanto, a presente dispensa se faz necessária para garantir o cumprimento do direito constitucional à saúde, promovendo ações efetivas de prevenção e controle de doenças, reforçando o compromisso da Administração Municipal com o bem-estar coletivo.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - A Contratação para aquisição dos produtos ora citados tem amparo legal, integralmente, no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras



Valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 passando para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

5 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1- Em adstrição às diretrizes do Art. 23, da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 21.572,00 (Vinte e um Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais), sendo este definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros: Realizou-se pesquisa junto ao Banco de Preços do Governo e solicitação de orçamentos de empresas via e-mail. Obtidas as cotações, os valores foram anexados em planilha para comprovação do valor estimado para prestação do serviço no município.

5.2- Acompanham o presente Termo o mapa de cotações, contendo os preços unitários referenciais, bem como as memórias de cálculo, os documentos e parâmetros utilizados que deram suporte à obtenção da estimativa acima.

6 - DO PRAZO, LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - A solicitação para a contratação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, e encaminhado ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Galiléia / MG para posterior emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.2 - O Fornecedor deverá entregar de forma única e de acordo com a solicitação constante no pedido emitido.

6.3 - O Fornecedor entregará os produtos de acordo com a solicitação da requisitante, contados a partir da autorização de fornecimento emitido pelo Setor de Compras.

6.4 - O Fornecedor deverá entregar os produtos devidamente embalados, conforme necessidade de cada produto, mantendo o produto protegido.

6.5 - Os pedidos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada pela Área de Compras.



6.6 - A entrega e o transporte são de total responsabilidade do Fornecedor, sem qualquer ônus para o Município de Galileia (Contratante). O Município não arcará com os custos e pessoal para realização da entrega.

6.7 - Ao Município se reserva o direito de não receber produtos e serviços que não atenderem ao padrão de qualidade exigido pelo município, ou em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, podendo devolver e exigir a sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

6.8 - A garantia mínima será aquela determinada por lei, de acordo com cada produto. A contratante, observando qualquer irregularidade, deverá comunicar imediatamente à contratada, para substituir, sem ônus para a contratante.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento referente ao objeto desta contratação será efetuado através de ordem de pagamento em favor do Fornecedor, depositado em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da aquisição do objeto, desde que seja apresentada a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) ou RPA (Recibo de Pessoa Autônoma).

7.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o Município, nos casos de inexecução, imperfeição ou qualquer outra irregularidade, até o saneamento destes.

7.4 - Sobre a fatura contratação incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

7.5 - A nota fiscal deverá vir acompanhada da cópia da Prova de Regularidade para com o do FGTS e do INSS, condição esta indispensável para efetuar o pagamento.

8 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - A certificação de disponibilidade de recursos financeiros e o cumprimento às determinações legais dos incisos IV do art. 72 da Lei 14.133/21, para quaisquer



despesas, devem ser fornecidos para início do procedimento. Neste sentido segue abaixo os dados referentes à dotação orçamentária para fazer face às despesas ora pleiteadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
SETOR	CÓDIGO	NATUREZA	FONTE	FICHA
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	339030000	1500001002	150
Secretaria de Saúde	00208002.1030100532.065	339030000	1600000000	150
Secretaria de Saúde	00208002.1030100542.067	339030000	1621000000	169

9 - FONTE DE RECURSOS

FONTE DE RECURSOS	RECURSO
15000001002	Recursos não Vinculados de Impostos – (Saúde)
16000000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
16210000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

10 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

10.1 - Sugerimos que seja feita uma dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da lei 14.133/21.

10.2 - A contratação será formalizada pelo órgão interessado, com emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei de Licitação nº 14.133/21, que diz:



"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

11 - VIGÊNCIA

11.1 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato quando solicitado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através correio eletrônico (e-mail fornecido nos autos) ou pessoalmente, quando possível.

11.2 – O prazo de vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

12 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- ✓ Entregar com pontualidade o objeto solicitado;
- ✓ Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do objeto da presente dispensa;
- ✓ Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação;



- ✓ Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto.

12.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- ✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Fornecedor;
- ✓ Notificar, formal e tempestivamente, o Fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta dispensa;
- ✓ Notificar o Fornecedor por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- ✓ Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Fornecedor pertinentes ao objeto;
- ✓ Realizar os pagamentos conforme pactuado na presente dispensa.

13 – SANÇÕES E PENALIDADES POR INEXECUÇÃO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - Nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às penalidades nos termos do artigo 137 da Lei n. 14.133/21.

14 - FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Fornecedor deverá cumprir fielmente o objeto, de forma que a prestação dos serviços seja realizada com qualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidas, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

14.2 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, por funcionário devidamente identificado, e ao mesmo caberá o acompanhamento e fiscalização, para efeito de



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta, para recebimento definitivo.

14.3 - A fiscalização anotarà em registro próprio todos os fatos relevantes e comunicará formalmente à Administração situações que demandem decisão superior.

14.4 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme lei 14.133/21.

14.5 - A fiscalização não exime o Fornecedor de suas responsabilidades, permanecendo este integralmente responsável pelos serviços executados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

14.6 - As comunicações entre a Fiscalização e o Fornecedor deverão ser realizadas preferencialmente por e-mail institucional, ou por registros formais em relatório próprio.

14.7 Antes do pagamento das faturas, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, devendo ser apresentadas, quando solicitadas, as certidões atualizadas.

14.8 – Fica designado como gestor e fiscal(is) do contrato, referente a esse processo os seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Manoela Ferreira Boareto – Secretária Municipal de Saúde

Fiscal de Contrato: Natalia de Araújo Campos Rodrigues- Coordenadora da Atenção Primária da Saúde Municipal

Fiscal: Andreia Wetter. - Auxiliar administrativa

15 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1 - O objeto a ser fornecido atende à solução como um todo em virtude da necessidade de aquisição de kits de combate à pediculose (piolhos e lêndeas), destinados à distribuição gratuita aos usuários acompanhados pelos serviços da Atenção Primária à Saúde deste município, com ênfase nas crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino. A ação tem por objetivo promover o cuidado integral e preventivo, reduzindo a incidência e a disseminação de parasitoses que afetam diretamente a saúde, a autoestima e a convivência



social da população. Além disso, busca-se estimular práticas de higiene e autocuidado, fortalecendo as políticas públicas de promoção da saúde no âmbito municipal. Por tal, tem-se que a DISPENSA será a que melhor se enquadra no presente, tendo em vista as peculiaridades que abarcam a mesma, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

16 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1- Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste Termo de Referência e requisitos da Contratação, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

16.1 A empresa que for selecionada com melhor preço deverá apresentar as seguintes documentações para a devida habilitação:

16.1.1 – Contrato Social da empresa e alterações, ou equivalente;

16.1.2 – CNPJ;

16.1.3 – CND Federal;

16.1.4 – CND Estadual;

16.1.5 – CND Trabalhista;

16.1.6 – CRF FGTS;

Galiléia, MG, 03 de novembro de 2025.

Manoela Ferreira Boareto
Secretária Municipal de Saúde
Galiléia - MG

MANOELA FERREIRA BOARETO

Secretária Municipal de Saúde